

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Vereador Cristiano Balanga

## PROJETO DE RESOLUÇÃO xxx DE 2025

EMENTA: ALTERA O TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES (RESOLUÇÃO Nº 002/2021), PARA DISPOR SOBRE A TRIBUNA LIVRE.

Art. 1º O Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IX

Da Tribuna Livre

#### CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- Art. 261. Nas Sessões plenárias realizadas às **segundas-feiras**, a Câmara Municipal dedicará a segunda parte do Pequeno Expediente para o uso da Tribuna Livre, podendo ser prorrogado por deliberação do Plenário. **(NR)**
- § 1º Quando por quaisquer razões, não ocorrer Sessão prevista no caput, será esta transferida automaticamente para a Sessão subsequente. (NR)
- § 2º É vedado o uso da Tribuna Livre nos dias de realização das Sessões Extraordinárias, Especial e Solenes da Câmara Municipal. (NR)

Art. 262. Na Tribuna Livre poderá fazer uso da palavra até 03 (três) pessoas ou instituição por sessão.

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



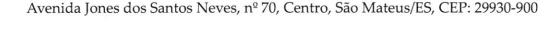


## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Gabinete do Vereador Cristiano Balanga

- §1º. A Tribuna Livre será dividida por períodos de 10 (dez) minutos para cada orador por Sessão Ordinária, admitindo o direito de aparte nos termos regimentais: (NR)
- a) Cada Vereador poderá indicar 01 (um) pessoa ou instituição para uso da Tribuna dentro do mês;
- b) Ficando constatada a necessidade de mais de uma indicação, ficará a cargo do Presidente o gerenciamento do uso da Tribuna, podendo no caso de inexistência de indicação por outro parlamentar, o Presidente autorizar de imediato o seu uso.
- c) Todo cidadão poderá requerer o uso da tribuna livre, indicando no ato da sua inscrição, assunto que será exposto, estando este sujeito aos ditames deste Regimento Interno. (NR)
- §3º A indicação e/ou solicitação do orador será feita ao Presidente através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 24 horas, para inscrição em Livro Próprio, tendo preferência os Representantes de entidades da sociedade civil. (NR)
- § 4º Os inscritos serão notificados por Email, mensagem por aplicativo ou telefone, pelo Departamento Legislativo da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição. (NR)
- §5°. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando: (NR)
- I O assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município; (NR)
- II O assunto tiver conteúdo sobre questões exclusivamente pessoais.(NR)
- §6°. A decisão do Presidente será irrecorrível. (NR)
- §7°. O orador se submete às normas do Regimento Interno. (NR)
- §8º O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara,

2







## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Gabinete do Vereador Cristiano Balanga

fugir do assunto previamente especificado ou se manifestar de forma desrespeitosa a qualquer membro da Câmara. (NR)

§9º. Na falta de oradores para completar o tempo passar-se-á ao "Grande Expediente". (NR)

Art. 263. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I - por candidatos a cargo eletivo;

II - por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

III – por orador que tenha utilizado da Tribuna Livre nos últimos 120 (cento e vinte dias) (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Matheus Cunha Fundão", aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CRISTIANO BALANGA

Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Vereador Cristiano Balanga

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade promover a necessária atualização do Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com o objetivo de regulamentar e fortalecer o instituto da Tribuna Livre no âmbito do Parlamento Municipal.

A proposição visa assegurar à população são-mateuense um espaço qualificado de manifestação, por meio do qual cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil possam apresentar reivindicações, sugestões, denúncias ou contribuições de interesse público diretamente aos parlamentares, durante as sessões ordinárias da Casa.

Ao delimitar critérios objetivos para a utilização da Tribuna Livre — como o número de participantes por sessão, o tempo de fala, os requisitos de inscrição e os temas admitidos —, o projeto garante maior organização, transparência e efetividade ao instrumento, ao mesmo tempo em que preserva a ordem e o decoro parlamentar.

A medida busca ainda democratizar o acesso à Tribuna, valorizando a participação popular e promovendo uma escuta ativa por parte do Poder Legislativo, condição indispensável para o fortalecimento da representatividade, da cidadania e da legitimidade institucional da Câmara Municipal.

Com isso, a proposta coaduna-se com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da soberania popular, promovendo um canal direto entre a sociedade e os seus representantes eleitos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares, confiante na sua aprovação.

Palácio Legislativo "Matheus Cunha Fundão", aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CRISTIANO BALANGA

Vereador

4

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310036003000350031003100300039003A005000

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **04/04/2025 17:18** Checksum: **436B3C07C07065DFE5EAEC6331B53303F746445C0ABC4EDAC9E712FE5B0F4513** 

